



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto De Lei nº ___, de 2024

Autoria: Linda Brasil - PSOL/SE

Dispõe sobre o Programa de Apoio aos Mestres e Fazedores de Cultura Analfabetos e Semianalfabetos em Sergipe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, aprova a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Acompanhamento e Assistência aos Mestres e Fazedores de Cultura Analfabetos e Semianalfabetos no Estado de Sergipe.

Art. 2º O programa terá por objetivo oferecer assistência aos mestres e fazedores de cultura analfabetos e semianalfabetos, visando sua capacitação, orientação e apoio para participação em editais, concursos e demais iniciativas de fomento cultural.

Art. 3º O programa será desenvolvido pelo Governo do Estado de Sergipe, que designará uma equipe técnica especializada para o acompanhamento dos participantes.

- I. A equipe técnica responsável pelo programa oferecerá assistência individualizada aos participantes, incluindo orientação para elaboração de projetos culturais, auxílio na documentação necessária e suporte para comunicação escrita, quando necessário;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- II. A equipe técnica responsável pelo programa deverá prestar assistência individualizada na elaboração de projetos culturais, oferecendo suporte na redação, formatação e apresentação de propostas, garantindo que os participantes estejam aptos a concorrer a editais e programas de fomento cultural;
- III. O programa deverá promover a inclusão digital dos participantes, oferecendo acesso a recursos e ferramentas digitais simples e acessíveis, que possam auxiliar na comunicação escrita, tais como editores de texto e aplicativos de mensagens, contribuindo assim para sua integração no meio cultural e sua participação em redes de troca de informações;
- IV. A equipe técnica deverá fornecer suporte na revisão e edição de textos, adaptando a linguagem e o formato conforme as necessidades dos participantes, garantindo que sua comunicação escrita seja compreensível e adequada aos padrões exigidos em processos de seleção e divulgação de projetos culturais;
- V. O programa deverá estimular a confiança e a autoestima dos participantes em relação à sua capacidade de se expressar por meio da escrita, incentivando-os a valorizar sua própria voz e experiência, e reconhecendo o potencial transformador de suas práticas culturais na comunidade;
- VI. O programa deverá incentivar os participantes a registrar e documentar suas tradições, conhecimentos e experiências culturais por escrito, valorizando sua autenticidade e diversidade linguística, e contribuindo para a preservação e difusão do patrimônio cultural imaterial de Sergipe.

Art. 4º O programa deverá oferecer cursos, oficinas e materiais educativos voltados para o desenvolvimento de habilidades básicas de leitura e escrita, com o objetivo de permitir que os fazedores de cultura e mestres





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

analfabetos e semianalfabetos possam expressar suas ideias e registrar suas práticas culturais de forma escrita, bem como compreender os editais, concursos e demais iniciativas de fomento cultural.

Art. 5º O Programa será implementado conforme as seguintes diretrizes:

- I. Serão estabelecidos núcleos regionais do programa em regiões estratégicas do estado, priorizando áreas que concentrem comunidades quilombolas, tradicionais e periféricas, garantindo assim a proximidade e o acesso facilitado dos participantes aos serviços oferecidos;
- II. O programa buscará estabelecer parcerias com lideranças comunitárias, envolvendo-as ativamente na identificação e mobilização dos fazedores de cultura e mestres analfabetos e semianalfabetos locais, e na promoção de atividades culturais e educativas;
- III. Serão realizadas ações de sensibilização e mobilização nas comunidades do interior do estado, com o objetivo de conscientizar os fazedores de cultura e mestres sobre a importância da participação no programa e os benefícios que podem ser obtidos por meio dele;
- IV. O programa oferecerá atendimento itinerante nas comunidades tradicionais, quilombolas e periféricas, levando os serviços e recursos do programa diretamente aos participantes, facilitando assim o acesso daqueles que enfrentam dificuldades de deslocamento;
- V. O programa priorizará a valorização e preservação da cultura local das comunidades, incentivando os participantes a resgatar e documentar suas tradições, práticas e saberes ancestrais por meio da comunicação escrita;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VI. Serão oferecidas oportunidades de formação e capacitação para lideranças comunitárias e agentes culturais locais das comunidades, visando fortalecer sua atuação e promover o protagonismo cultural dessas comunidades.

Art. 6º O programa poderá promover cursos, oficinas e outras atividades de capacitação específicas para os participantes, visando o desenvolvimento de habilidades necessárias para sua atuação no campo cultural.

Art. 7º O programa poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outros órgãos governamentais para ampliar sua atuação e oferecer uma gama mais ampla de recursos e oportunidades para os participantes.

Art. 8º Anualmente, será realizada uma mostra, festival, feira ou exposição, no âmbito do Programa, com o objetivo de promover a partilha das produções culturais realizadas pelos mestres em seus territórios, bem como incentivar o intercâmbio entre eles e outros mestres, visando fortalecer suas práticas e estimular a continuidade e permanência no programa.

Parágrafo único: A mostra, festival, feira ou exposição mencionada no caput deste artigo deverá contemplar uma ampla variedade de expressões culturais, tais como música, dança, artesanato, culinária, contação de histórias, entre outras, valorizando a diversidade cultural presente em Sergipe.

Art. 9º A implementação do Programa de Apoio aos Mestres e Fazedores de Cultura Analfabetos e Semianalfabetos em Sergipe não exime o Governo Estadual de continuar responsabilizando-se pela promoção da inclusão em outras formas de acesso aos programas e inscrições, tais como a disponibilização de recursos audiovisuais.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Parágrafo único: O Governo do Estado de Sergipe se compromete a disponibilizar recursos audiovisuais, como envio de áudios e vídeos, para garantir o acesso de todos os interessados, independente de sua condição de analfabetismo ou semianalfabetismo.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 15 de maio de 2024.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Justificativa

Considerando a importância da preservação e promoção da cultura popular e tradicional, reconhecemos que muitos dos seus principais agentes, como mestres de manifestações culturais e fazedores de cultura, podem enfrentar barreiras de acesso a recursos e oportunidades devido à sua condição de analfabetismo ou semianalfabetismo.

A falta de habilidades de leitura e escrita não deve ser uma barreira para que esses mestres e fazedores de cultura sejam reconhecidos e apoiados em suas práticas, uma vez que suas contribuições são fundamentais para a preservação do patrimônio cultural e para o enriquecimento da diversidade cultural de Sergipe.

Diante dessa realidade, propomos a implementação de políticas públicas afirmativas voltadas especificamente para apoiar e valorizar os mestres e fazedores de cultura analfabetos e semianalfabetos em Sergipe. Essas políticas têm como objetivo promover a inclusão, preservar o patrimônio cultural, valorizar a diversidade e reduzir as desigualdades sociais e educacionais.

A criação de um grupo de acompanhamento especializado, que visa oferecer assistência e orientação personalizada para fazedores de cultura e mestres analfabetos e semianalfabetos, auxiliando-os a participar de editais, concursos e programas de fomento cultural, garantindo assim sua inclusão e a valorização de suas práticas é primordial para garantir um acesso equitativo às oportunidades de fomento cultural.

O presente projeto de lei busca abordar as necessidades específicas dos mestres e fazedores de cultura analfabetos e semianalfabetos através de capacitação e apoio técnico, fortalecendo a autoestima e identidade cultural desses mestres, combatendo desigualdades sociais e educacionais, garantindo acesso justo a oportunidades de desenvolvimento pessoal e





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

cultural, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e justa em Sergipe.

Por meio dessas políticas públicas afirmativas, reafirmamos nosso compromisso com a valorização e promoção da cultura e tradição sergipana, garantindo que todos os mestres e fazedores de cultura, independentemente de sua condição de alfabetização, tenham a oportunidade de contribuir plenamente para o enriquecimento cultural de nosso estado.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 15 de maio de 2024.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003500340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 17/05/2024 11:30

Checksum: **299F5E3331A017F4F1DF2EC42EB9EBA3AFD88293AA7A3F4F1DAFEB38A8EEEDD8**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.